

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO

EXERCÍCIO : 2007

PROCESSO N° : 25160.001175/2008-98

UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DE GOIAS

CÓDIGO UG : 255009
CIDADE : GOIÂNIA
RELATÓRIO N° : 208092
UCI EXECUTORA : 170200

Chefe da CGU-Regional/GO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.°208092, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.°01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/CORE/GO.

I - ESCOPO DOS EXAMES

- 2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 09/05/2008 a 30/05/2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Publico Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:
- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS USO DE CARTÕES
- CONTEÚDO ESPECÍFICO

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

- 3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.
- 4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.
- 5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

Apresentamos, abaixo, demonstrativo do total da despesa realizada e do patrimônio gerido, já que a Unidade auditada não arrecada receitas, evidenciando que a apresentação do processo de contas na forma simplificada está adequada ao previsto na Instrução Normativa TCU nº 47/2004:

RUBRICA	TOTAL (R\$)
Despesa Realizada	7.970.172,87
Patrimônio Gerido	45.637.578,61

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Constatamos que a Unidade vem realizando despesas de Suprimento de Fundos com Cartão de Pagamento do Governo Federal, mediante saques bancários e sem justificativas individualizadas (genéricas), contrariando o Decreto nº 5.355, de 25/01/2005.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Em consulta ao site do Tribunal de Contas da União, constatamos a existência do Acórdão n° $3795/2007 - 1^a$ Câmara, de 28/11/2007, o qual foi enviado à FUNASA-CORE/GO por meio dos Ofícios n° 04 e 05/2008-SECEX/GO, ambos de 03/01/2008.

Da análise da documentação anexa ao Ofício n° 390/Core/GO-GAB, de 13/05/2008, verificamos que a FUNASA-CORE/GO está envidando esforços para atender adequadamente as recomendações do TCU. Ressalvamos, entretanto, que a completa e efetiva implementação das providências adotadas pela Unidade deve ser objeto de verificações futuras, tendo em vista que a mesma não teve tempo hábil para concluir todas as ações necessárias para o saneamento dos problemas apontados no acórdão sob análise.

5.4 CONTEÚDO ESPECÍFICO

Conforme estabelecido no Anexo VI, item 3, da DN/TCU nº 85/2007, apresentamos os resultados da avaliação quanto aos seguintes aspectos:
- RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

Analisando as metas e os resultados de todas as ações executadas, constatamos que o parâmetro utilizado para aferir a eficácia e a eficiência da Unidade foi a quantidade de convênios aprovados, não tendo sido considerado os objetivos específicos de cada ação. Em que pesem as justificativas da Unidade, entendemos que as metas esperadas e os resultados alcançados devem ser demonstrados considerando as finalidades das ações executadas, e não a quantidade de convênios aprovados ou a aprovar.

Apesar disto, com relação aos programas e ações escolhidos para serem avaliados, de acordo com o solicitado pela Ordem de Serviço, e considerando as informações disponibilizadas no Relatório de Gestão, concluímos que a Unidade cumpriu adequadamente as metas previstas para essas ações. Este assunto encontra-se detalhado no item 1.1.1.1 do Anexo I deste Relatório.

- CONTROLES INTERNOS

Em análise aos procedimentos da unidade, não identificamos rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos da unidade seja alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados.

- PROCESSOS LICITATÓRIOS

Da análise, por amostragem, dos processos licitatórios formalizados pela Unidade, observamos as falhas descritas a seguir, as quais estão detalhadas nos itens 3.3.3.1, 3.3.3.2, 3.3.3.3 e 4.1.3.1 do Anexo I deste Relatório.

- a) Ausência de carimbo e visto em folhas de processos.
- b) Ausência de aprovação da autoridade competente em relação ao Termo de Referência.
- c) Ausência de TABELA DE PREÇOS DO FABRICANTE, ou mesmo sua solicitação pelo fiscal do contrato, prejudicando a apuração dos preços unitários estimados e sua compatibilidade com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública.
- d) Ausência de motivação do Ato na Declaração de Inexigibilidade do Processo Licitatório.
- e) Ausência do nome da contratada na minuta do contrato.
- f) Formalização do contrato sem a apresentação de garantias.
- g) Ausência de declaração de cumprimento do disposto no art. 7°, XXXIII da Constituição Federal.
- h) Ausência de despacho de homologação do objeto de inexigibilidade.
- i) Preenchimento parcial do formulário de checagem de procedimentos, exigidos pelas Portarias/FUNASA n.º 353/94 e 390/05.
- c) Ausência de evidências da exclusividade do imóvel em relação às finalidades buscadas pela administração.
- d) Orçamento elaborado em desconformidade com o inciso II do \$ 2° do art. 7° da Lei \$.666/1993.
- e) Não adoção de modalidade de licitação adequada.

- CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Da análise das concessões de diárias, constatamos o pagamento de diárias de viagem após o deslocamento do servidor, conforme detalhado no item 8.2.1.2 do Anexo I deste Relatório.

- POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Constatamos que em 2007 estiveram lotados na FUNASA/CORE/GO, 1320 servidores, sendo 174 envolvidos com atividades da missão do órgão e 1.146 cedidos. Dentre os 174 lotados na CORE/GO, 100 (57,47%) exerceram funções de áreas meio e 74 (42,53%), atividades de área fim. Para complementar o quadro de servidores a CORE/GO conta com o suporte de consultores, contratados através de convênio com a UNESCO e pessoal administrativo, resultante de convênio com a Iny Mahadú Coordenação e Associação Povo e Organização Indígena Tapirapé - APOIT.

A Unidade informou que houve oito contratações de consultores no exercício de 2007, sendo 02 administradores, 01 jornalista e 05 engenheiros, 04 contratados através do convênio com Iny Mahadú Coordenação e Associação Povo, e, 242 funcionários contratados pela APOIT, distribuídos nos Pólos e na CASAI.

Este assunto encontra-se detalhado no item 8.1.1.1 do Anexo I deste Relatório.

- MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

Da análise dos contratos de terceirizações, constatamos que a FUNASA/Core/GO vem utilizando contratação de consultoria mesmo para a

realização de atividades rotineiras da entidade e contidas nas atribuições dos cargos do seu quadro de pessoal, violando o princípio da exigência do concurso público, contido no art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal.

Os contratos celebrados entre a UNESCO e os Consultores (Engenheiros), prevê, entre outras atribuições, a execução de elaboração, análise e acompanhamento de projetos de engenharia e saneamento ambiental, no âmbito da CORE/GO, análise e acompanhamento de projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, melhorias habitacionais para o controle da doença de Chagas, realização de perícias e avaliações e a realização de treinamentos. Tais atribuições são de competência da FUNASA, na realização de tarefas para suas atividades fim, previstas regimentalmente. Este assunto encontra-se detalhado no item 8.1.1.1 do Anexo I deste Relatório.

5.5 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Goiânia, 10 de julho de 2008.

NOME CARGO ASSINATURA



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208092

UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DE GOIAS

 CÓDIGO
 : 255009

 EXERCÍCIO
 : 2007

PROCESSO N° : 25160.001175/2008-98

CIDADE : GOIÂNIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2008.

- 2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.
- 3. Diante dos exames aplicados houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Falhas que resultaram em ressalvas

8.2.1.2

Pagamento de diárias após o deslocamento do servidor.

1.1.1.1

Não apresentação dos resultados qualitativos de ações executadas pela Unidade.

2.1.2.1

Falhas no acompanhamento da execução do Convênio nº 1084/04.

3.1.2.1

Falhas no acompanhamento da execução do Convênio nº 961/04.

3.2.1.1

Falhas na atuação da FUNASA em relação à execução de convênios.

3.3.3.1

Falhas na formalização de processos licitatórios.

3.3.3.2

Orçamento elaborado em desconformidade com o inciso II do \$ 2° do art. 7° da Lei 8.666/1993.

4.2.3.1

Não adoção de providências efetivas em relação aos apontamentos contidos no Relatório de Auditoria Interna da FUNASA, de 31/10/2007.

5.1.1.1

Descrição incompleta do objeto a ser executado, contrariando o inciso II, do art. 2° , da IN STN n° 01/97.

5.1.1.2

Falhas no acompanhamento da execução do Convênio nº 831/05.

7.1.1.1

Informações não confiáveis registradas no SICOTWEB.

8.1.1.1

Atividades rotineiras da entidade e contidas nas atribuições dos cargos do seu quadro de pessoal executadas através de contrato de consultoria, violando o princípio da exigência do concurso público, contido no art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal.

8.2.1.2

Pagamento de diárias após o deslocamento do servidor.

10.2.2.1

Ausência de rotinas que assegurem o alcance dos objetivos e metas da unidade.

Goiânia, 10 de julho de 2008.

CHEFE DA CGU-REGIONAL/GO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 208092 EXERCÍCIO : 2007

PROCESSO N° : 25160.001175/2008-98
UNIDADE AUDITADA : CORE/FUNASA/GO

: 255009 CÓDIGO : GOIÂNIA CIDADE

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9°da Lei n.° 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01.01.2007 a 31.12.2007 **REGULARES COM RESSALVAS E** REGULARES.

- As questões objeto de ressalvas foram levadas conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n° 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.
- 3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de julho de 2008

DIRETORA DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL-SUBSTITUTA